



EDITAL DA CONCORRÊNCIA № 001/2022-CP

(Processo n.º 001/2022)

O Município de Pedra Branca, através do titular de origem da presente licitação, torna público para conhecimentos dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, até às <u>09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2022</u>, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua Furtunato Silva, S/n, Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca-CE, CEP: 63.630-000, em sessão pública, dará inicio aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e às Propostas de Preços, da licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CP, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, NOS MOLDES DO CONVÊNIO N.º 001/2021/SOHIDRA, PROCESSO N.º 08593963/2021, JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.		
Órgão Interessado:	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
Modalidade:	CONCORRÊNCIA		
Tipo:	MENOR PREÇO		
Critério de Julgamento:	GLOBAL		
Regime de Execução:	INDIRETA		
Empreitada:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09:00 horas, do dia 14 de fevereiro de 2022, no endereço Rua Furtunato Silva, S/n, Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca-CE, CEP: 63.630-000 para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e n. 02, com a proposta.





2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. Às 09:00 horas, do dia 14 de fevereiro de 2022, no setor de licitação localizado no endereço Rua Furtunato Silva, S/n, Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca-CE, CEP: 63.630-000, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CONCORRÊNCIA №/20..

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CONCORRÊNCIA Nº/20..

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.







3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - 3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, NOS MOLDES DO CONVÊNIO N.º 001/2021/SOHIDRA, PROCESSO N.º 08593963/2021, JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 4.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por <u>preço global</u>.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS









5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2022, na classificação: 0301 17 544 1703 1 008 0000; fonte do recurso: 1 520 0000 00; elemento de despesa: 4 4 90 51 00.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação¹.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
 - 6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;
 - 6.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acordão 642/2014-Plenário, estabelece que: "30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.







6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

Dos Consórcios:

- 6.5. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
- 6.6. Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente;
- 6.7. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 6.8. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, neste caso, com firma (s) do (s) signatário (s) devidamente reconhecida (s) em Cartório, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação.
- 6.9. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter as premissas que asseguram a sua habilitação;
- 6.10.0 consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa;
- 6.11. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 6.12.Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a sua constituição e registro formal, nos termos do compromisso referido
- 6.13. As contratações de participantes na forma de consórcio terão que comprovar o registro do Ato Constitutivo na Junta Comercial da respectiva sede do consórcio, bem como, da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ junto









à RFB, observado o disposto na Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, à IN n° 74 de 28 de dezembro de 1998 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC e às IN's n° 1.199 de 14 de outubro de 2011 e n° 1.863 de 27 de dezembro de 2018 da RFB ou outras que as substituir.

- 6.6. Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim com o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo.
- 6.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- 6.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante cadastrado, ou não, no Cadastro de Fornecedores, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:
 - 7.1.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **7.1.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - **7.1.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 7.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 7.1.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 7.1.4. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para







reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

- 7.1.5. que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO.
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

7.3. Habilitação Jurídica:

- 7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 7.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.3.7. COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:
 - a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
 - b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
 - c. Objetivo do consórcio;
 - d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e,









posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

- e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
- f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

7.4. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.4.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.4.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.4.6.1. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;









7.4.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 7.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 7.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - 7.6.2.3. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente
- 7.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = -	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		
nd	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
SG =	Ativo Total		









Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Circulante	
LC =		
	Passivo Circulante	

7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente;

7.7.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de <u>Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado</u>, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do Edital, cujas parcelas mais relevantes são:

ITEM	QTD. DO EDITAL	PARCELA DE RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	
Instalação de tubo para abastecimento de água com diâmetro de no mínimo 200mm, contendo, no mínimo 915m de tubo de ferro de igual diâmetro.	26380 metros	13.000 metros	

7.7.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do Edital, cujas parcelas mais relevantes são:

	ITEM	
Instalação de tub	para abastecimento de água	com diâmetro de no









mínimo 200mm, contendo, no mínimo 915m de tubo de ferro de igual diâmetro.

- 7.7.4. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao conselho competente, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou "FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado; ou
- b) Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação; ou
- c) Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.7.5. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:
- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico:
- e) Profissional contratado.
- 7.7.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo conselho competente não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho competente.
- 7.7.7. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 7.7.8.Caso a empresa licitante opte por utilizar, para comprovação da qualificação técnica operacional, atestados em que figura como consorciada em licitações anteriores, esta deverá comprovar o percentual de participação da licitante na execução dos serviços considerados para a análise da qualificação. A comprovação poderá ser feita para cada serviço ou para um ou mais grupo(s) de serviços que o(s) contenha(m).
- 7.7.9. Caso não seja possível aferir o percentual de participação da empresa licitante membro do consórcio na execução de um determinado serviço, este será considerado idêntico à participação financeira desta no consórcio.
- 7.7.10. Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.









- 7.7.11. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.
- 7.7.12. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.
- 7.7.13. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

Da Similaridade das Parcelas de Relevância:

- 7.7.14. Serão aceitas atestações de acervo técnico com unidade diversa da requerida, desde que as informações constantes na atestação permitam a conferência do quantitativo exigido na unidade prevista. Para isso, a licitante deverá destacar as informações pertinentes a comprovação
- 7.7.15. Serão aceitas atestações de acervo técnico com nomenclatura diversa da requerida apenas quando se atender conjuntamente os três critérios expostos a seguir:
 - a) A licitante ter anexado a composição do serviço;
 - b) A licitante ter anexado a tabela oficial, evidenciando grupo e subgrupo aos quais o serviço encontra-se vinculado;
 - c) A licitante ter indicado o(s) sítio(s) na internet, no(s) qual(is) possa(m) ser conferidas as informações de similaridade dos serviços.
- 7.8. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
 - 7.8.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 7.8.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
 - 7.8.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
 - 7.8.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de 30%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;









- 7.8.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 7.8.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 7.8.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 7.8.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 7.8.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 7.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.10. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 7.13.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.









7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
 - 8.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
 - 8.1.2.descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
 - 8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
 - 8.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 8.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 8.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 8.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
 - 8.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
 - 8.1.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
 - 8.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;





PEDRABRANCA



- 8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.1.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores









providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 8.3.1.Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
- 8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 8.4.1.cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 8.4.2.cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
 - 8.7.1.A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.









- 8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - 8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.
 - 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.
- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
 - 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a









participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.
- 9.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - 9.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes









e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- 9.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - 9.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - 9.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.14. Será considerado inabilitado o licitante que:
 - 9.14.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
 - 9.14.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão







de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.15.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.16. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - 9.16.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
 - **9.16.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a nãoaplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.
- 9.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento será o menor preço (global).
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário,









poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

- 10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
 - 10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que poderá reduzir a oferta.
- 10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.



PEDRA BRANCA ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



- 10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
 - 10.9.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 10.9.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que:
 - 10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
 - 10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos:
 - 10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 10.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 10.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 10.12.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 10.12.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão $n^{\underline{o}}$ 1455/2018 -TCU Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.



PEDRA BRANCA ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



- 10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
 - 10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo









possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

- 10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
 - 10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.18. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.20. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.22. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.







10.23. O resultado do certame será divulgado nos mesmos meios em que se deu o resumo do edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação no endereço constante no preâmbulo do edital.
- 11.5. O recurso será dirigido ao titular de origem da licitação, por intermédio do Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio









eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.
 - 13.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, ANEXO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – ANEXOS.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.







17.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5. não mantiver a proposta;
 - 18.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.







- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 18.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.









- 19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 19.4. A impugnação poderá ser protocolada no endereço constante no preâmbulo do edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua









validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e, ainda, https://www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço constante no preâmbulo do edital, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça









Estadual da Comarca de Pedra Branca, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I Projeto Básico/Termo de Referência, Projeto Básico de engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro de demais documentos pertinentes;
- ANEXO II Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III Modelo de Procuração e Declarações:
- ANEXO IV Minuta do Contrato;

Pedra Branca, 05 de janeiro de 2022.

EUDASÍO FERNANDES CEZAR SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE





PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Pedra Branca/CE, janeiro de 2022

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
03	01	17 544 1703 1 008 0000	4.4.90.51.00

- 3. **FONTE(S) DE RECURSO:** 1 520 0000 00 (CONVÊNIO N.º 001/2021/SOHIDRA, PROCESSO N.º 08593963/2021);
- **4. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 22.164.416,82 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

- **5. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, NOS MOLDES DO CONVÊNIO N.º 001/2021/SOHIDRA, PROCESSO N.º 08593963/2021, JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.
- **6. JUSTIFICATIVA:** Em razão do aprimoramento das vias públicas, o Município de Pedra Branca tem a preocupação em promover tal melhoria. Destarte que busca melhorias em prol da coletividade. É cediço que o investimento em obras públicas são serviços essenciais e que no melhor sentido, eleva o interesse público. Portanto, a pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município estará valorizando o bem-estar social, melhorando a mobilidade dos nossos munícipes e consequentemente a qualidade de vida destes.

III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7. PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela contratante.

A





PAGMAS C.P.L. 9.35

10. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, conforme planilha de medição, após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancaria da Contratada.

IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- **11.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do serviço, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
- 12. ORÇAMENTO(S) DETALHADO(S), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço Global do orçamento, assinado pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável, contendo ainda:
 - a) Planilha de preços unitários que deram margem aos resultados apresentados na proposta, com duas casas decimais, sem erros de arredondamentos;
 - b) Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
 - c) Planilha analítica de encargos sociais;
 - d) Planilha analítica de impostos e taxas;
 - e) Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com o especificado no projeto básico, em anexo, e recomendações do TCU Tribunal de Contas da União
- 13. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

V - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- **14.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
- **15**. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **PEDRA BRANCA-CE**.
- **16.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
- 17. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei $n.^{\circ}$ 8.666/93.









- **18.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá por **150 (cento e cinquenta) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS** ou celebrado o competente termo de contrato.
- **20.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

21. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

22. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e contrato, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, Edital e demais anexos; proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a









competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- -Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- d) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- e) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- f) Registrar o Contrato decorrente deste Objeto no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições;
- h) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- i) Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- j) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos servicos;
- k) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- m) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas









e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

- n) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- o) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- q) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- r) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- s) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

VII - DOS QUANTITATIVOS

23. DOS SERVIÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, NOS MOLDES DO CONVÊNIO N.º 001/2021/SOHIDRA, PROCESSO N.º 08593963/2021, JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA.		01

-DETALHAMENTO DOS SERVICOS:

Conforme Projeto Básico de Engenharia em anexo.

VIII - DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1 Prova de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente;
- 2 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do Edital, cujas parcelas mais relevantes são:

ITEM	QTD. DO EDITAL	PARCELA DE RELEVÂNCIA E VALOR
		SIGNIFICATIVO









Instalação de tubo para abastecimento de água com diâmetro de no mínimo 200mm, contendo, no mínimo 915m de tubo de ferro de igual diâmetro.

26380m

13.000m

3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do Edital, cujas parcelas mais relevantes são:

ITEM

Instalação de tubo para abastecimento de água com diâmetro de no mínimo 200mm, contendo, no mínimo 915m de tubo de ferro de igual diâmetro.

IX - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Responsável Pela Despesa Elaboração do PB/TR:

EUDASIÓ FERNANDES CEZAR
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE



ESTADO DO CEARÁ Secretaria dos Recursos Hidricos Superintendência de Obras Hidráulicas



CONVÊNIO N °001/2021/SOHIDRA; VIPROC N° 08593963/2021

CONVÊNIO Nº 001/2021/SOHIDRA, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAÚLICAS - SOHIDRA, E A **PREFEITURA** MUNICIPAL DE BRANCA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPANTES:

CONCEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAÚLICA - SOHIDRA, com sede na Rua: Adualdo Batista, nº 1550, Parque do Iracema, Fortaleza-CE, CEP: 60.824-140 inscrita no CNPJ 12.360.517/0001-70, representada neste ato por seu Superintendente Sr. YURI CASTRO DE OLIVEIRA, portado do RG Nº 20078216782, CPF Nº

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua José Joaquim de Sousa, 10, Centro, Pedra Branca/CE, CEP: 63.630-000, Inscrita no CNPJ: 07.726.540/0001-04, Telefone: (85) 3636-0679, representada neste ato pelo Prefeito Sr. MATHEUS PEREIRA MENDES, portador do RG Nº 94009020630 SSPDS/CE, CPF nº 628.295.563-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E SUJEIÇÃO NORMATIVA:

2.1. O Presente Convênio foi autorizado nos termos do Processo de Viproc nº 08593963/2021, assim verificamos que no âmbito Estadual, os convênios que visem á transferência de recursos financeiros e tenham por objeto a execução de projetos, são disciplinados pela Lei nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Portaria CGE Nº 218 DE 07/11/2018 e subsidiariamente, os dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/93, com base em seu art. 116.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. O presente Convênio tem como objeto é a construção de um Sistema de Abastecimento de Água com extensão de 26.380m da capitação no Açude Cachoeira dos Germanos no Município de Quixeramobim/CE e seu injetamento na Rede de Distribuição de Água da Cidade de Pedra

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCEDENTE poderá, mediante justificativa técnica, admitir a alteração das metas do Convênio, com a reformulação do PLANO DE TRABALHO, vedada, porém,

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E REGIME DE CONSTRUÇÃO:

4.1. Construção de um Sistema de Abastecimento de Água com extensão de 26.380m da capitação no Açude Cachoeira dos Germanos no Município de Quixeramobim/CE e seu injetamento na Rede de Distribuição de Água da Cidade de Pedra Branca/CE, obedecerá ao plano de trabalho, quantitativo, especificações e seus Anexos, relação e quantidades de materiais e serviços, que

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de obra adotado será aquele estabelecido no PLANO DE TRABALHO, devendo qualquer alteração que acaso se faça necessária, ou que se pretenda. promover, ter previamente, a anuência da CONCEDENTE, assumindo a CONVENENTE todo e qualquer acréscimo financeiro que a alteração venha implicar na execução das obras e serviços.

> Rua Adualdo Batista nº 1550 - Parque Iracema, Fortaleza - Ce CEP: 60.824-140 Fone/Fax: (085) 3101-4711 sohidra@sohidra.ce.gov.br www.sohidra.ce.gov.br

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO CEARÁ Secretaria dos Recursos Hidricos

Superintendência de Obras Hidráulicas



CONVÊNIO N °001/2021/SOHIDRA; VIPROC N° 08593963/2021

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1. DO VALOR GLOBAL:

a) Valor: O valor global dos recursos é de R\$ 22.164.416,82 (Vinte e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

b) Destinação: Os recursos terão natureza não reembolsável e destinar-se-ão á contratação de empresa para execução da obra em conformidade com o descrito no PLANO DE TRABALHO, sendo estes recursos aplicados integralmente na execução do objeto do Convênio;

29200001.18.544.732.11057.09.44905100.1.00.00.0.40. seguinte Orçamentária:

d) Liberação: De acordo com o Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRAÚLICAS - SOHIDRA, e os ingressos de recursos e diretrizes da fonte de financiamento.

§ 1° - Os recursos serão liberados mediante depósito em conta corrente bancária junto a Caixa Econômica Federal, aberta pela CONVENENTE, em instituição oficial de crédito, de onde serão sacados exclusivamente para o pagamento de despensas previstas no Plano de Trabalho. mediante cheque ou ordem bancária nominal ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 2° - Não serão apoiadas com recursos oriundos das transferências da CONCEDENTE as

a) Anteriores á data da formalização do Convênio ou depois de sua vigência;

b) Tributos e contribuições sociais, previdenciárias e parafiscais, de responsabilidade do CONVENENTE, enquanto contribuinte;

c) Taxas de administração, de gerência ou similar, tarifas bancárias, juros, multas e despesas financeiras por atraso de pagamento;

d) Serviços de consultorias ou assessoria técnica, a qualquer titulo, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração, direta ou

e) Folha de pagamento de pessoal próprio do CONVENENTE respectivos encargos;

f) Despensas gerais, tais como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas como despensas obrigatórias do CONVENENTE;

g) Quaisquer outras que não estejam previstas no orçamento do PROJETO.

§ 3° - A CONVENENTE assume o compromisso de analisar os serviços para execução do Projeto. depois de iniciado.

§ 4° - A CONVENENTE autoriza a CONCEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar e obter, junto a instituição financeira respectiva, extratos e outras informações sobre a movimentação da conta - corrente especifica de que trata esta Cláusula, bem como a autorizar o bloqueio e a solicitar a restituição do saldo de recursos existente, conferido á CONCEDENTE poderes específicos para receber e dar quitação da referida importância.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A prestação de contas parcial será analisada segundo os mesmos critérios adotados para o exame da prestação de contas final, devendo ser protocolada junto ao concedente, em meio físico, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos.

6.2. Compete ao convenente que receber recursos financeiros por meio de convênio ou instrumento congêneres, comprovar a sua boa e regular aplicação junto ao concedente, mediante apresentação de Prestação de Contas.

§ 1° A prestação de Contas final deverá ser apresentada ao concedente em meio físico e digital, no prazo de até 30 (trinta) dias) após o encerramento da vigência do instrumento, nos termos do art... 49, da Lei complementar n° 119/2012 e suas alterações, bom como o art. 100, do Decreto Estadual n° 32.811/2018.



GOVER ESTADO DO CEARÁ Secretaria dos Recursos Hídricos

Superintendência de Obras Hidráulicas



CONVÊNIO N °001/2021/SOHIDRA; VIPROC N° 08593963/2021

- § 2º A prestação de contas de que trata o caput será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante os seguintes documentos e procedimentos:
- I Apresentação do Relatório Final da Execução do Objeto
- II Devolução do saldo remanescente, quando houver:
- III- Apresentação do extrato da movimentação bancaria da conta especifica compreendendo o período de vigência do instrumento.
- § 3° O descumprimento do disposto neste artigo enseja a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto do regulamento do Tribunal de Contas do Estado.
- § 4° Os documentos acima mencionados deverão ser enviados pelo convenente ao Sistema Eparcerias, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência do presente instrumento, em obediência ao disposto nos arts. 49 a 60 da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, como também ao disposto nos arts. 100 a 105 do Decreto Estadual nº 32.811/2018.
- § 5° O cumprimento dos dispostos no paragrafo anterior é condição necessária ao recebimento da Prestação de Contas Final prevista no paragrafo § 1° da presente cláusula.
- § 6° Compete ao convenente realizar o encerramento da conta específica junto a Caixa Econômica Federal – CEF, ficando proibida a sua reutilização para movimentação de recursos referentes a outros convênios e instrumentos congêneres.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros ao CONVENENTE, e realizar a classificação funcionalprogramática e econômica das despesas, por meio de empenhos ou movimentação de crédito;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Convênio, zelando pelo fiel cumprimento de suas metas físicas e financeiras, na forma do Cronograma constante do PLANO DE TRABALHO, e demais condições estipuladas no Convênio;
- c) Pronunciar-se sobre a Prestação de Contas apresentada pelo CONVENENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento, devendo a unidade técnica emitir seu parecer no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- d) Ter previsão de recursos no orçamento ou em créditos adicionais.

7.2. DO CONVENENTE:

- a) Acompanhar a execução das obras realizadas pela empresa contratada seja qual for o regime utilizado:
- b) Fornecer à CONCEDENTE, no ato do Convênio:
- Os serviços e planos de trabalho relativo ao objeto Conveniado:
- II) Orçamento atualizado da construção de um Sistema de Abastecimento de Água com extensão de 26.380m da capitação no Açude Cachoeira dos Germanos no Município de Quixeramobim/CE e seu injetamento na Rede de Distribuição de Água da Cidade de Pedra Branca/CE com a discriminação dos preços unitários dos serviços e do material de construção utilizado;
- c) Executar do objeto do Convênio de acordo com as especificações técnicas dele constantes, vedadas alterações no mesmo, salvo com anuência prévia da CONCEDENTE;
- d) Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças necessárias à execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das respectivas taxas:
- e) Não utiliza recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO, sob pena de rescisão do Convênio e de instauração de Tomada de Contas Especial:
- f) Comunicar, por escrito, à CONCEDENTE quaisquer ocorrências que venham interferir na execução normal do objeto do Convênio;
- g) Observar na aquisição dos materiais e contratação de obras e serviços às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, relativamente a licitações e contratos;





GOVER Estado do Ceará Secretaria dos Recursos Hídricos

Superintendência de Obras Hidráulicas

CONVÊNIO N °001/2021/SOHIDRA; VIPROC N° 08593963/2021

- h) Não admitir práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal) nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão da liberação dos recursos;
- i) Aplicar os recursos e os possíveis rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do Convênio, não se considerando tais rendimentos como contrapartida;
- j) Afixar destacadamente, em lugar visível do empreendimento, o apoio financeiro da CONCEDENTE, indicando a respectiva fonte de recursos, através de placa, conforme modelo, dimensão e inscrição fornecidos pela CONCEDENTE, bem como em todos os materiais de divulgação relativos à execução do objeto do Convênio;
- I) Assegurar o livre acesso de servidores da CONCEDENTE ou técnicos por esta qualificados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do Convênio, quando em vistoria, fiscalização, inspeção ou auditoria de natureza física ou financeira, estendendo-se a permissão ao órgão de controle interno do Governo do Estado do Ceará e aos técnicos qualificados pela entidade supridora dos recursos;
- m) Cumprir, na execução do Convênio, as exigências Prevista na Legislação, que disciplina a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas das parcelas de recursos recebidas, na forma Prevista na Legislação, ou de outro normativo emitido por órgãos competentes da Administração Pública Estadual, que venha modificá-la ou a sucedê-la, cabendo observar que:
- I) A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à CONCEDENTE, no prazo Estabelecido de até 30 (trinta) dias, e a Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias;
- II) A comprovação dos pagamentos far-se-á mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas em nome do CONVENENTE, necessariamente identificadas com referência ao título e número do Convênio, cujos originais arquivados e organizados em boa forma e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno do Poder Público e dos Tribunais de Contas, na sede do CONVENENTE, sob responsabilidade do órgão de contabilidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco)anos, contados da data da aprovação da Tomadas em Contas da CONCEDENTE, relativas ao exercício em que se verificou a liberação dos recursos;
- III) Os pagamentos referente à prestação de serviços, por profissional autônomo, que não se enquadre na condição de contribuinte do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, serão comprovados mediante a apresentação de Recibos, observadas as mesmas condições do item anterior;
- IV) As cópias de documentos que comporão a Prestação de Contas deverão ser legíveis e autenticadas, podendo a autenticação ser efetiva por servidor público mediante a confrontação com o original;
- V) Os formulários, os relatórios, declarações, justificativas, etc., deverão ser datados, assinados pelo representante legal do CONVENENTE e enviados no original, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- o) Recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- p) Declarar que está adimplente e em situação de regularidade em face do CONCEDENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, quanto aos requisitos da Legislação Especifica, abaixo indicados:
- I)Ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II)Ter o plano de trabalho aprovado ou selecionado;
- III)Estar em situação de regularidade cadastral;
- IV)Não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:
- V)Estar adimplente com as contribuições do seguro Safra;



ESTADO DO CEARÁ Secretaria dos Recursos Hídricos Superintendência de Obras Hidráulicas

Pagmas C.P.L.

Superintendencia de Obras Hidráulicas
CONVÊNIO N°001/2021/SOHIDRA; VIPROC N° 08593963/2021

q) Responder pelos pagamentos junto à empresa contratada em processo de convênio, na forma definida na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 8.1. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, no mercado financeiro, observadas as seguintes condições:
- a) Em caderneta de popança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou,
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES:

- 9.1. Será suspensa a liberação de recursos até a correção das impropriedades ocorridas, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando não for apresentada no prazo estabelecido ou não aprovada a Prestação de contas Parcial:
- b) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada mediante fiscalização da CONCEDENTE;
- c) Quando se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- d) Quando se constatar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do Convênio.
- e) Quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

CLÁUSULA DECIMA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

- 10.1. A CONVENENTE obriga-se a restituir á CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, ou, quando for o caso, da data de notificação:
- a) O eventual saldo financeiro que não tenha sido comprovadamente aplicado no objeto do Convênio, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira referentes de aplicação financeira, referentes ao período compreendido entre a libertação dos recursos e sua utilização ou o seu valor correspondente, devidamente atualizado, mesmo que não tenha sido feita a aplicação financeira referida;
- b) O saldo de recursos existente na conta-corrente específica no objeto do convênio, em caso de desistência, expressa ou tácita, dos demais CONCEDENTES de aportar os recursos a que se obrigaram, nos termos deste convênio;
- c) O valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual. A partir da data do seu recebimento, quando: l) não for executado o objeto pactuado;
- II) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas:
- III)os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- § 1°- Quando o saldo referir-se a recursos recebidos em exercícios anteriores, o recolhimento deverá ser efetuado por meio de DAE, ao Tesouro Estadual.
- § 2°- Na hipótese de não restituição dos recursos no prazo exigido, poderá a CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, solicitar a devolução dos recursos diretamente ao banco depositário, utilizando-se dos poderes outorgados na forma da Cláusula Quinta, § 4°.

Q

(y)

Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza – Ce CEP: 60.824-140 Fone/Fax: (085) 3101-4711 <u>sohidra@sohidra.ce.gov.br</u> <u>www.sohidra.ce.gov.br</u>



ESTADO DO CEARÁ Secretaria dos Recursos Hídricos



Superintendência de Obras Hidráulicas

CONVÊNIO N °001/2021/SOHIDRA; VIPROC N° 08593963/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

16.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas Estado e da Legislação que rege a matéria, além de outras aplicáveis á espécie, nas hipóteses da legislação, quando ocorrer prejuízo ao erário estadual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO:</u>

17.1. A CONCEDENTE fará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Convênio para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pelas vias administrativas.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, na pres	sença das testemunhas abaixo.
Fortaleza, de	de 2021.
CONCEDENTE:	YURI CASTRO DE OLIVEIRA Superintendente/SØHIDRA
CONVENENTE:	MATHEUS PEREIRA MENDES Preféito/PEDRA BRANCA
TESTEMUNHAS:	
01	02
RG: CPF:	RG: CPF:
Visto:	



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO Nº CE20210886186

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à CE20210867463 1. Responsável Técnico JOSÉ RÔNISVAN DA SILVA Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 0615636160 Registro: 323618CE 2. Dados do Contrato Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA CPF/CNPJ: 07.726.540/0001-04 RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA Nº. 10 Complemento. Bairro: CENTRO Cidade: PEDRA BRANCA UF: CE CEP: 63630000 Contrato: Não especificado Celebrado em: Valor: R\$ 6,600,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE 3. Dados da Obra/Serviço RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA Nº: 10 Complemento: Bairro: CENTRO Cidade: PEDRA BRANCA CEP: 63630000 Data de Início: 08/10/2021 Previsão de término: 31/10/2022 Coordenadas Geográficas: 5.453978, -39,716360 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO Código: Não Especificado Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA CPF/CNPJ: 07.726.540/0001-04 4. Atividade Técnica 1 - Assessoria Quantidade 80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.3 - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA Unidade 1,00 HD 80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 1.00 un 80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE 1.00 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA un 80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE 1.00 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #8.1.3.6 - TANQUES OU RESERVATÓRIOS DE un ÁGUA 35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE 1.00 ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE 1,00 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1 1.3 - PLANIALTIMÉTRICO un Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART . 5. Observações . CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGÊNCIA DO MUNICIPIO DE PADRA BRANCA - CEARÁ 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. . 7. Entidade de Classe 🧫 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC) 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima JOSÉ RONISVAN DA SILVA : CPF: 986/249.163-19 data PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDBA BRANCA: CNPJ: 07.726.540/0001-04 9. Informações * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea. ___ 10. Valor

> A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ce.eitac.com.br/publico/, com a chave: 0z34z impresso em: 09/11/2021 às 21.00:29 por: , ip: 177.25.150.90





ह कार्यकात्रिक क्षेत्रपुरिकालों की के कार्यकार विकास के विकास कार्यकार कार्यकार की विकास कार्यकार की विकास कार्य

THE STATE OF STATE OF



CREA-CE





PROJETO BÁSICO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PEDRA BRANCA / CE

MEMORIA DESCRITIVA E DE CÁLCULO





Sumário

1.	NATUREZA DO PROJETO	7
2.	REPONSÁVEL TÉCNICO	7
<i>3</i> .	CARACTERÍSTICAS DA OBRA	7
4.	RESUMO DO PROJETO	
5 .	FICHA TÉCNICA DO SISTEMA PROPOSTO	
6.	CROQUI DEMOSTRATIVO	
7 .	ESTUDOS BÁSICOS DO MUNICIPIO	
7.1.	LOCALIZAÇÃO E ACESSO	
7.2.	ACESSO RODOVIÁRIO	
7.3 .	LOCALIZAÇÃO NO ESTADO	
7.4.	TOPOGRAFIA E DOMÍNIOS HIDROGEOLÓGICOS	
7.5 .	CARACTERÍSTICAS DE INFRAESTRUTURA	
7.6.	ENERGIA ELÉTRICA	12
7.7.	CONDIÇÕES HIDRO SANITÁRIAS (ÁGUA E ESGOTO)	12
7.8.	PERFIL SOCIOECONÔMICO	
7.9 .	ASPECTO DEMOGRÁFICO	
8.	DIAGNOSTICO DO SISTEMA EXISTENTE	14
	Parâmetros de Projetos	
10.	POPULAÇÃO E VAZÕES DE PROJETO	15
10.1.	ESTIMATIVA POPULACIONAL	15
10.2.	NB: O cálculo da população de projeto é feito a partir da fórmula:	15
10.3.	CÁLCULO DAS VAZÕES	15
•	Vazão média de consumo:	15
•	Vazão do dia de maior consumo:	15
•	Vazão da hora de maior consumo:	15
11.	DESCRIÇÃO DO SISTEMA PROPOSTO	16
<i>11.1</i> .	UNIDADES DO SISTEMA	16
11.2.	MANANCIAL	16
11.3.	CAPITAÇÃO	16
11.4.	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA - AAB	17
11.5.	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	17
11.5.	1. ETAPAS DO PROCESSO DE TRATAMENTO	17
12.	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE LAVAGEM DE FILTROS	19
13.	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE REJEITOS (ETRG)	19
14.	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE RECIRCULAÇÃO DE ÁGUA DE REUSO	20
15.	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRADADA (EEAT-01)	20
16.	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRADADA (EEAT-02)	20
17 .	REDE DISTRIBUIÇÃO	
18.	RESERVAÇÃO	21
19.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21
19.1.		21
19.2.	A	21





20.	DESCRIÇÕES DO TRABALHO E RESPONSABILIDADES	
20.1.	GERNERALIDADES	23
20.2.	ENCARGOS E RESPONSABILIDADES	
20.3.	ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONSULTOR/FISCALIZAÇÃO	23
20.3.1.	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	23
20.3.2.	ENCARGOS TÉCNICOS	23
20.3.3. LICITA	ENCARGOS E RESPONSABILIADADE DO CONSTRUTOR (EMPRESA GANHADORA I ÇÃO)	DA 24
20.3.3.1		
20.3.3.2	LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	25
20.3.3.3	EXECUÇÃO DA OBRAS	25
20.3.3.4	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	26
20.3.3.5	PROTEÇÃO DE OBRAS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	26
20.3.3.6 E/OU E	REMOÇÃO DE TRABALHOS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO COM O PROJET SPECIFICAÇÕES	O 27
20.3.3.7	MATERIAIS	27
20.3.3.8	MÃO DE OBRA	27
20.3.3.9	. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	28
20.3.3.1	0. Ferramentas, aparelhos e instrumentos.	28
20.3.3.1	1. Materiais de consumo para operação e manutenção	28
20.3.3.1	2. Água, esgoto e energia elétrica	28
20.3.3.1	3. Segurança e vigilância	28
20.3.3.1	4. Ônus direto e indireto	28
20.3.3.1	5. Movimento de Terra	29
20.3.3.1	6. Natureza do Material Escavado	29
20.3.3.1	7. Assentamento	32
20.3.3.1	8. Cadastro	33
20.3.3.1	9. Caixas de Registros e Ventosas	33
20.3.3.2	0. Armazenamento de Materiais	33
20.3.3.2		
20.3.4.	SERVIÇO DE CONCRETO	34
20.3.4.1	Concreto Simples	34
20.3.4.2	. Concreto Estrutural	35
20.3.4.3	. Dosagem	35
20.3.4.4	. Amassamento ou Mistura	35
20.3.4.5	. Transporte	36
20.3.4.6	Lançamento	36
20.3.4.7	. Adensamento	36
20.3.4.8	Cura	37
20.3.4.9	Junta de concretagem	37
20.3.4.1	0. Reposição de concreto falho	37
20.3.4.1	1. Desagregação do concreto	38
20.3.4.1	2. Impermeabilização	38
20,3,4,1	3. Vazamentos	38





20.3.4.14.	Trincas e fissuras	38
20.3.4.15.	FÔRMAS	39
20.3.4.16.	ARMADURAS	40
20.3.5.	TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS	
20.3.5.1.	Ferro fundido	
20.3.5.2.	Registro de gaveta chato com flanges	
20.3.5.3.	Ventosas simples com flange ou com rosca (conforme projeto)	42
20.3.5.4.	Ensaio da linha	42
20.3.5.5.	Ensaio de pressão hidrostática	42
20.3.5.6.	Ensaio de estanqueidade	42
20.3.5.7.	Limpeza e desinfecção	43
20.3.6.	CONJUNTO MOTOR BOMBAS	44
20.3.6.1.	Fornecimento e instalações de sistema de bombeamento	44
20.3.7.	Pintura dos Equipamentos	44
20.3.8.	Abrigo para quadro de comando	45
20.3.9.	Serviços Hidráulicos e Elétricos para montagem de Equipamentos	
20.3.10.	Quadro Elétrico de Comando e Proteção	45
20 3 11	Quadro Flétrico de Comendo e Proteção	16







1. NATUREZA DO PROJETO

Projeto Básico de um Sistema de Abastecimento de Água com extensão de 26.380m da capitação no Açude Cachoeira dos Germanos no município de Quixeramobim / CE e seu Injetamento na Rede de Distribuição de Água da Cidade de Pedra Branca / CE.

Sendo o objetivo é ofertar água tratada para a população da cidade de Pedra Branca visando o desenvolvimento de políticas públicas, proporcionando a manutenção de saúde pública e a universalização do acesso a água tratada daquela população que atualmente é abastecida pelo açude Trapiá neste mesmo município e que se encontra com 0,12% de sua capacidade que é de 18,00 hm³ e em eminente colapso.

2. REPONSÁVEL TÉCNICO

CNPJ: 07.726.540/0001-04

Técnico: José Rosivan da Silva;

RNP: 0615636160 **CREA:** 323618CE

3. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Capitação em flutuante: CMB Q = 93,42 M3/h - 25,16 mca;

Adutora de Água Bruta: 200,00m em TUBO PVC DEFoFo DÚCTIL JEI 1MPa DN200; ETA — Estação de Tratamento de Água: Capacidade de processar 147,32 m³/h; EEAT 01 — Estação Elevatória de Água Tratada: Q = 93,42 M3/h — 90,40 mca;

Adutora de Água Tratada 01: 16.905,00m em TUBO PVC DEFoFo DÚCTIL JEI 1MPa DN250;

EEAT 02 – Estação Elevatória de Água Tratada: Q = 93,42 M3/h – 231,00 mca;

Adutora de Água Tratada 02: 1.837,50m em TUBO FoFo DÚCTIL JGS JE K-7 P/ ÁGUA DN200;

RAP - Reservatório Apoiado: Capacidade 400,00 m³;

Rede de Distribuição de Água Tratada: 8.746,50m em TUBO PVC DEFoFo DÚCTIL JEI 1MPa DN200;

4. RESUMO DO PROJETO

O presente projeto foi elaborado para atender com um Sistema de Abastecimento d'Água a cidade de Pedra Branca, no município de Mesmo nome. A captação será realizada a partir de uma estrutura flutuante montada em manancial superficial do Açude Cachoeira dos Germanos, após a captação Q = 93,42 M3/h – 25,16 mca, está projetado a AAB - Adutora de Água Bruta com extensão de 200,00m de TUBO PVC DEFoFo DÚCTIL JEI 1MPa DN200, uma ETA - Estação de Tratamento composto por 02 unidades de Floculador Hidráulico Fabricado Em PRFV DN 3 Metros e altura de 6,00m, 04 unidades de Filtro d efluxo ascendente PRFV Capacidade 23,56 m³/h A 36,83 m³/h, 02 unidades de Deçantador com Placas Lamelares